



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI Nº2.927, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

(Projeto de Lei do Executivo nº069/2003, de autoria do Prefeito Carlos Alberto Pereira)

PUBLICAR SE  
AGUÃO DA P.M.L.

*Handwritten signature*  
REGULANDO PINTO FILHO  
MG1999-14

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A LIGA ESPORTIVA DE LAVRAS, COM O OBJETIVO DE CUSTEAR DESPESAS COM ARBITRAGEM E INSCRIÇÕES DO MUNICÍPIO E DOS ATLETAS, NAS DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS AMADORAS, PARA AS COMPETIÇÕES ALUSIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Liga Esportiva de Lavras, entidade fundada por deliberação dos clubes desportivos deste Município e que tem por objetivo difundir e aperfeiçoar a prática dos desportos.

Parágrafo Único: O convênio de que trata este artigo, cuja minuta é parte integrante na forma de anexo único à presente lei, tem por objeto o custeio pelo Município, das despesas com arbitragem e inscrições do Município e dos atletas nas diversas modalidades esportivas amadoras em competições alusivas.

Art. 2º - Para acorrer às despesas com a execução da presente lei, serão utilizados recursos previstos em dotação orçamentária própria a ser criada no orçamento do Município para o exercício de 2.004.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 15 de dezembro de 2003.

*Handwritten signature of Carlos Alberto Pereira*  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

*Handwritten signature*

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicpm@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicpm@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## ANEXO ÚNICO

(Lei nº2.927, de 15 de dezembro de 2.003)

CONVÊNIO N.º.....

### TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E A ENTIDADE LIGA ESPORTIVA DE LAVRAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, entidade de direito público interno, com sede à Avenida Dr. Sylvio Menicucci, nº 1.575, Bairro Kennedy, em Lavras, Estado de Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Carlos Alberto Pereira, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente nesta cidade, através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, neste ato representada pelo Secretário M. de Esportes de Lazer – Dr. Matheus de Souza Azevedo, brasileiro, casado, advogado, doravante denominado **CONVENIENTE**, e de outro lado, a **LIGA ESPORTIVA DE LAVRAS**, entidade fundada por deliberação dos clubes esportivos deste Município, que tem por objetivo difundir e aperfeiçoar a prática dos esportes que dirige, servindo ao Brasil na formação de uma juventude sadia, física e moralmente, conforme o disposto em seu Estatuto, sediada nesta cidade, na Rua José Romário, s/n.º (Centro Esportivo Professor José Lima), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.873.266/0001-41, neste ato representado, na forma estatutária, pelo seu Presidente, doravante denominada **CONVENIADA**, têm entre si, justo e compromissado, o quanto segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para a **CONVENIADA**, para o custeio das despesas com arbitragem e inscrições do Município e dos atletas nas diversas modalidades esportivas amadoras em competições alusivas a serem realizadas.

#### CLAÚSULA SEGUNDA

##### Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$5.000,00(cinco mil reais), cabendo ao **MUNICÍPIO** repassar para a **CONVENIADA**, paulatinamente, quando dos respectivos pagamentos levados a efeitos pelo cumprimento do presente convênio.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações do MUNICÍPIO

- Efetuar os repasses dos valores;

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONVENIADA.

- Analisar e aprovar a prestação de contas da entidade

## Das Obrigações da Entidade

- A Entidade compromete-se a repassar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida prestação de contas;

- Efetuar o cadastro de atletas cujas inscrições serão feitas em eventos esportivos, obedecendo o seguinte critério:

- a) possuir renda familiar inferior a R\$1.000,00;
- b) ainda não ter recebido auxílio financeiro de qualquer outra entidade.

§ 1º - A prestação de contas a que se refere esta Cláusula será encaminhada pela CONVENIADA ao Município, no prazo máximo de quinze (15) dias após o encerramento do evento, para encarte nos autos do processo correspondente e nome por parte do Controle Interno.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica a Entidade obrigada a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

## CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações Acessórias

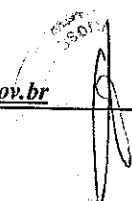
O Município informará à Entidade sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

A Entidade obriga-se expressamente a observar o disposto nos 4º, 5º e 6º do Artigo 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante as aplicações financeiras dos recursos recebidos, em caso de utilização não imediata, e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

## CLÁUSULA QUINTA Do Prazo de Vigência

O presente Convênio tem vigência no período de 1º de janeiro de 2004 à 31 de dezembro de 2004.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 - 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)

501  




# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo Único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de formalização de aditamentos, previamente aprovados pelo Secretário M. Esportes e Lazer, havendo previsões orçamentárias para tanto.

## CLÁUSULA SEXTA Da Denúncia e da Rescisão

O presente convênio poderá:

I - ser denunciado, mediante notificação prévia, por consenso dos partícipes ou desinteresse unilateral de qualquer deles, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

II - ser rescindido por qualquer dos partícipes por infração total das obrigações assumidas.

Parágrafo Único - A rescisão não desobriga a Entidade da prestação de contas e devolução das quantias recebidas, quando for o caso.

## CLÁUSULA SÉTIMA Dos Recursos Orçamentários

Os recursos orçamentários decorrentes das obrigações assumidas neste Convênio correrão à conta de dotação orçamentária do corrente exercício, a saber: 02.13.01.2781207214.133.33.50.41.00

## CLÁUSULA OITAVA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Município de Lavras, por sua Secretaria de Esportes e Lazer, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do Artigo 37, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA NONA Do Foro

O Foro para dirimir qualquer questão originada deste Convênio será a Comarca de Lavras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Sylvio Menicucci, nº 1.575 – 37200-000  
Tel.: (35)3694-4024 : Fax: (35)2694 4031: [juridicopml@lavras.mg.gov.br](mailto:juridicopml@lavras.mg.gov.br) :: [www.lavras.mg.gov.br](http://www.lavras.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

## CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Finais

Aplicam-se à presente avença, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e as demais pertinentes.

E assim, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em duas (2) vias de igual teor na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Lavras, MG, em de \_\_\_\_\_ de 200...

**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

**MATHEUS DE SOUZA AZEVEDO**  
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

\_\_\_\_\_  
Presidente/ Conveniada

Testemunhas: